

## RESULTADO PRELIMINAR PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 19/0026-PG

**Objeto**: Contratação de empresa especializada na confecção de fardamentos profissionais, a serem utilizados pelos funcionários do Sesc/MA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da análise das propostas do Pregão Presencial em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme consta na ata da segunda sessão, realizada às catorze horas do dia vinte e sete de janeiro do corrente ano, a Comissão de Licitação promoveu a abertura das propostas de preços das empresas CUTRIM & CORREA LTDA e SONIA MARIA ASSAD MARTINS, habilitadas no certame, solicitou que os representantes analisassem e rubricassem as propostas de preços, e perguntou aos representantes se tinham alguma observação a ser feita em relação às propostas de preços, e todos responderam que não. Logo após, considerando que a empresa SONIA MARIA ASSAD MARTINS não identificou as amostras conforme solicitado no subitem 5.7.2 (A amostra do tecido ofertado deverá ser no tamanho de 20 cm x 20 cm, devidamente identificada, com o nome da empresa licitante e número do processo) do edital, a Pregoeira solicitou que a representante da empresa SONIA MARIA ASSAD MARTINS identificasse em sessão os itens nas referidas amostras: e considerando ainda que a proposta da empresa SONIA MARIA ASSAD MARTINS não estava assinada, a Pregoeira solicitou que a representante assinasse sua proposta conforme subitem 5.2 (Deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado, digitada ou datilografada, redigida de forma clara, especificando o objeto da licitação conforme ANEXO I (descrição, quantidades, unidade de medida, valores, conforme anexo I), com os dados da licitante, razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas, devendo estar assinada pelo representante legal do licitante na última folha e rubricada nas demais) do edital. Na sessão foi informado que a empresa SONIA MARIA ASSAD MARTINS cotou em sua proposta o item 05, porém não apresentou amostra do tecido para o referido item. E, considerando que a empresa CUTRIM & CORREA LTDA não identificou as amostras conforme solicitado no subitem 5.7.2 do edital, a Pregoeira solicitou que o representante presente identificasse as amostras apresentadas e tendo em vista que o representante presente informou que não tinha possibilidade técnica de identificá-las, a Pregoeira solicitou que comparecesse até às 17h do dia 28 de janeiro do corrente ano, um representante da empresa CUTRIM & CORREA LTDA para a identificação das amostras, sendo cumprido pela licitante. Em seguida, a Pregoeira, informou que a sessão seria suspensa para análise das propostas de preços e amostras de tecidos apresentadas, e qualquer informação seria publicada conforme subitem 12.1 (As decisões, erratas, avisos, resultado e esclarecimentos relativos a esta licitação serão comunicadas por meio do mural de licitação do Sesc Administração e/ou do site www.sescma.com.br – Licitações, não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos) do edital.

2 Após análise das propostas de preços realizada pela Comissão de Licitação, verificou-se a necessidade de emissão de parecer técnico das amostras dos tecidos apresentados pelas empresas participantes do Pregão Presencial em epígrafe, assim, a Comissão encaminhou à DAF, o processo com as amostras dos tecidos dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, apresentados pela empresa CUTRIM & CORREA LTDA; e dos itens 03, 04, 08, 13, 14, 15, 18 e 19, apresentados pela empresa SONIA MARIA ASSAD MARTINS, para a indicacação de um servidor da instituição que pudesse realizar a análise e emitir o parecer técnico das amostras. Dessa forma, as amostras dos tecidos foram analisadas pela Coordenadora de Comunicação e pelo técnico em designer, e conforme parecer técnico obteve-se o seguinte resultado:



- 2.1 A empresa CUTRIM & CORREA LTDA teve as amostras dos itens 01, 02, 03, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 aprovadas; e apresentou para os itens: 04, amostra da camisa com cor aproximada, grafil 576, quando o solicitado foi grafil 500: 05, amostra da camisa apresentava tecido grafil 576, com 67% de poliéster e 33% de algodão, não indicado para a atividade, pois o descrito solicitava Tapé 503, 100% algodão; **06,** amostra do tecido da camisa que não correspondia ao item; 07, amostra do tecido da camisa era transparente. com qualidade inferior ao solicitado; 08, amostra do tecido da calça apresentava gramatura incompatível com a descrição, o descritivo solicitava tecido com gramatura maior (250 a 268 g/m²); **09,** amostra do tecido da camisa possuía qualidade inferior, não indicado para a composição de conjunto de blazer; 12, amostra do tecido da calça apresentava gramatura incompatível com a descrição, o descritivo solicitava tecido com gramatura maior (250 a 268 g/m²). A empresa **SONIA MARIA ASSAD MARTINS** teve as amostras dos itens 03, 04, 13, 14, 15, 18 e 19 aprovadas; não apresentou para o item 05 amostra dos tecidos; e apresentou para o item 08 amostra do tecido da calça com gramatura incompatível com a descrição, pois o descritivo solicitava tecido com gramatura maior (250 a 268 g/m<sup>2</sup>).
- 2.2 Considerando as inconsistências identificadas nas amostras dos tecidos apresentadas pela empresa CUTRIM & CORREA LTDA e SONIA MARIA ASSAD MARTINS, participantes do certame em epígrafe, a Comissão de Licitação, com o objetivo de evitar futuros cancelamentos e favorecer a disputa no certame, solicitou no dia 05 de março do corrente ano, com base nos subitens 12.4 (A Pregoeira poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da CPL, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta) e 12.6 (A Pregoeira poderá, no interesse do Sesc/MA em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá, também, realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação ou desclassificação de proposta) do edital, que a empresa CUTRIM & CORREA LTDA apresentasse para os itens 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 12 do processo, e a empresa SONIA MARIA ASSAD MARTINS apresentasse para os itens 05 e 08 do processo, NOVAS AMOSTRAS das peças em desconformidade, a serem entregues na sala de Reuniões da Comissão de Licitação, possuindo as empresas até às 17h do dia 09 de março de 2020, para apresentação destas, sob pena dos itens serem desclassificados, caso as licitantes não atendessem ao requisitado; sendo que as amostras deveriam ser encaminhadas conforme orientações especificadas nos subitens 5.7.1 (As amostras apresentadas serão analisadas de acordo com as características solicitadas no ANEXO I e de acordo com a que se apresentar mais vantajosa para Instituição, considerando custo/benefício) e 5.7.2 (A amostra do tecido ofertado deverá ser no tamanho de 20 cm x 20 cm, devidamente identificada, com o nome da empresa licitante e número do processo) do edital, além da identificação do número dos itens e a informação de qual vestuário correspondia, sendo que a empresa CUTRIM & CORREA LTDA não apresentou amostra do item 09 e a empresa SONIA MARIA ASSAD MARTINS não apresentou amostra do item 05. Diante do exposto, encaminhou-se as amostras dos tecidos dos itens 04, 05, 06, 07, 08 e 12 apresentados pela empresa CUTRIM & CORREA LTDA e do item 08 apresentado pela empresa SONIA MARIA ASSAD MARTINS para análise e emissão de parecer técnico, em que após análise, as amostras das referidas empresas foram aprovadas.
- 3 Assim, baseando-se na análise das propostas e conforme parecer técnico, obteve-se o seguinte resultado: A empresa CUTRIM & CORREA LTDA teve o item 09 desclassificado, por não entregar amostra do item; e a empresa SONIA MARIA ASSAD MARTINS teve o item 05 desclassificado, por não entregar amostra do item. Os demais itens cotados pelas empresas ficariam classificados para a fase de lances. Porém, considerando o panorama mundial, ocasionado pela pandemia do vírus Covid-19, considerando que não é possível realizar reunião para fase de lances do Pregão Presencial em epigrafe, considerando que para os itens 01, 02, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 16 e 17, havia apenas uma empresa classificada para a fase de lances, o que não iria frustar o carater



competitivo, a Comissão com o objetivo de evitar o cancelamento total do processo, encaminhou via e-mail solicitação para que a empresa **CUTRIM & CORREA LTDA** vencedora dos referidos itens confirmasse os valores ofertados, e considerando a confirmação dos valores, segue abaixo o resultado preliminar do Pregão Presencial em epígrafe, indicando a empresa vencedora, com seus respectivos valores:

EMPRESA: CUTRIM & CORREA LTDA					
ITEM	VALOR UNITÁRIO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	119,90	07	119,90	16	95,00
02	129,90	10	45,00	17	95,00
05	94,90	11	95,00		
06	119,90	12	149,90		

- **3.1** Quanto aos itens **03, 04, 08, 13, 14, 15, 18 e 19** estes foram **cancelados**, por não ser possível a realização da fase de lances entre as empresas participantes. E, o item **09** foi **cancelado**, pois ficou sem cotação.
- 3.2 Diante do resultado, a Comissão de Licitação informa aos interessados em interporem recurso que terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar deste para fazê-lo, conforme subitem 12.16 (Da decisão que declarar o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, dirigido ao Diretor Regional (DR) do Departamento Regional no Maranhão, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, salvo na hipótese de inversão prevista no subitem 8.1.10 vir a ser adotada, quando também caberá recurso da decisão que inabilitar o licitante) do edital.

São Luís-MA, 17 de junho de 2020.

Eline dos Santos Ramos Pregoeira e Presidente da CPL